



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.755 /97

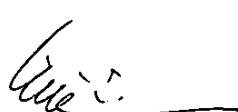
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica permitido o estacionamento de veículos em toda a extensão da Avenida Rui Barbosa, apenas do lado esquerdo no sentido de direção da referida Avenida.

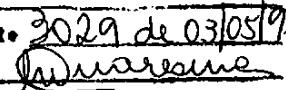
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1595/95, de 25.04.95.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de abril de 1997.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

Registro nº.	1.755
Publicação:	16/05/97
Edição de: 30/04/97	
Assinatura: 	
Serviço:	